



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05800/17

Pág. 1/1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

RESPONSÁVEIS: SENHOR RENE TRIGUEIRO CAROCA (PERÍODO: 01/01/2016 A 02/10/2016)

SENHORA MARIA DO SOCORRO SANTOS (PERÍODO: 03/10/2016 A 31/12/2016)

EXERCÍCIO: 2016

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR RENE TRIGUEIRO CAROCA (PERÍODO: 01/01/2016 A 02/10/2016) E DA PREFEITA, SENHORA MARIA DO SOCORRO SANTOS (PERÍODO: 03/10/2016 A 31/12/2016), RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PARECER FAVORÁVEL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR RENE TRIGUEIRO CAROCA E REGULARIDADE DAS CONTAS DA PREFEITA, SENHORA MARIA DO SOCORRO – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00116 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05800/17; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor RENE TRIGUEIRO CAROCA, referente ao Período de 01/01/2016 a 02/10/2016 e da Prefeita Municipal, Senhora MARIA DO SOCORRO SANTOS, relativas ao período de 03/10/2016 a 31/12/2016, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à atual administração de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, notadamente, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade em relação às contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de concurso público.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de junho de 2018.

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2018 às 14:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2018 às 21:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Julho de 2018 às 14:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Julho de 2018 às 16:41



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Julho de 2018 às 16:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL